



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 303/2019

Processo nº 3.789-3/2019

Jundiaí, 12 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 12.995, apresentado em 27 de agosto de 2019, pelo qual se pretende revisar o Plano Diretor do Município de Jundiaí, a fim de:

1) que a propositura passe a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 4º Cada Plano de Bairro deverá ser elaborado em até 12 (doze) meses e instituído por legislação municipal, que definirá diretrizes para o sistema de mobilidade urbana e parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.

(...)” (NR)

“Art. 12. (...)

(...)

II - (...)

a) 2 (dois) da Região Urbana 1 - Central;

b) 2 (dois) da Região Urbana 2 - Sul;

c) 2 (dois) da Região Urbana 3 - Leste;

d) 2 (dois) da Região Urbana 4 - Oeste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 2)

e) 2 (dois) da Região Urbana 5 - Norte;

f) 1 (um) da Região Rural 6 - Norte;

g) 1 (um) da Região Rural 7 - Sul;

(...)" (NR)

"Art. 13. (...)

(...)

§ 2º Todos os pareceres, propostas e decisões do CMPT serão publicados integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, com o posicionamento de cada um dos membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

(...)" (NR)

"Art. 39. São planos, programas e instrumentos específicos a serem desenvolvidos, mantidos e atualizados pelo Município:

(...)" (NR)

"Art. 75. (...)

Parágrafo único. As estradas parque serão objeto de projetos específicos, elaborados ou coordenados pela UGPUMA e pelo Grupo Técnico de Mobilidade." (NR)

"Art. 129. (...)

§ 1º A autorização da UGPUMA para licenciamento de construção ou ampliação estará condicionada à formalização do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e responsável pelo empreendimento, se houver, ou pelos seus representantes legais e pelo Município, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas previstas no parecer conclusivo mencionado nesta Lei.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 3)

§ 5º A expedição de “habite-se” e/ou do Alvará de Funcionamento da atividade e/ou empreendimento somente ocorrerá após a implementação de todas as ações compatibilizadoras, mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras constantes do Termo de Compromisso celebrado junto ao Município, e emissão de autorização do Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

(...)” (NR)

“Art. 187. (...)

I - Macrozona Rural: compreende áreas das bacias hidrográficas de abastecimento de Jundiaí e outros municípios da região, por áreas de produção agrícola que contribuem para manutenção da biodiversidade, conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, e pelas áreas do Território de Gestão da Serra do Japi e da Serra dos Cristais, constituída por remanescentes florestais significativos em diversos estágios sucessionais, por ecossistemas representativos de importância regional no âmbito da fauna e flora, que contribuem para manutenção da biodiversidade, conservação do solo e produção de água;

(...)” (NR)

“Art. 211. Integram a ZEPAM áreas em todo o território municipal, preliminarmente identificadas nos Mapas 2 e 4 do Anexo I desta Lei, com os seguintes atributos:

(...)” (NR)

“Art. 228. (...)

(...)

§ 2º Nos terrenos considerados lotes para os efeitos desta Lei, será permitido o conjunto habitacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 4)

horizontal para a constituição de condomínio em lotes, nos termos do art. 1.358-A do Código Civil, desde que a fração ideal associada a cada lote atenda a cota mínima de terreno por unidade habitacional definida para a respectiva zona de uso do solo.

§ 3º (suprimido)” (NR)

“Art. 234. (...)

(...)

Parágrafo único. A instalação de atividades de oficina mecânica, troca de óleo e lavagem de carros nas áreas objeto da Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, dependerá da análise e autorização da concessionária dos serviços de abastecimento de água do município, bem como do atendimento das condições que ela determinar.” (NR)

“Art. 237. O conjunto de comércio e serviço e o conjunto industrial poderão ser implantados em lotes cuja área máxima seja igual à dimensão máxima definida nesta Lei para a quadra da respectiva zona de uso do solo.

(...)” (NR)

“Art. 238. Os parâmetros de vaga de veículos por unidade de comércio, serviço e indústria deverão obedecer ao disposto no Quadro III do Anexo II desta Lei, podendo estar situada na própria unidade, em bolsão de estacionamento ou em subsolo, inclusive as vagas de visitantes.” (NR)

“Art. 239. O acesso a cada unidade de comércio, serviço e indústria poderá ser feito através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres internas ao conjunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 5)

§ 1º A via particular de circulação de veículos interna ao conjunto, quando houver, deverá ter largura mínima, no caso de único acesso, de 10m (dez metros) para usos de comércio e serviços e de 15m (quinze metros) para uso industrial.

(...)

§ 4º No caso de acesso às unidades de comércio, serviço e indústria por via de pedestres, a largura mínima deve ser de 4m (quatro metros) e declividade máxima de acordo com a NBR 9050 ou outra que vier a substituí-la.”

(NR)

“Art. 241. Para a aprovação do projeto de conjunto de comércio e serviço horizontal ou vertical e de conjunto industrial horizontal ou vertical deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)” (NR)

“Art. 242. Para os casos de conjunto comercial e de conjunto industrial com mais de 200 (duzentas) unidades autônomas, localizados na Zona de Desenvolvimento Urbano e nas vias estruturais localizadas em qualquer zona de uso do solo, será exigida a implantação de via exclusivamente de acesso ao empreendimento, com largura total de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) com passeio lindeiro ao imóvel com largura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

(...)” (NR)

“Art. 243. A categoria rural está contida no Grupo 9 e se subdivide em 7 (sete) grupos de atividades:

(...)

§ 4º Não será permitida a atividade de pesqueiro nas áreas objeto da Lei nº 2.405, de 1980” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 6)

“Art. 244. A categoria extração mineral está contida no Grupo 10 e se subdivide em 3 (três) grupos de atividades:

(...)” (NR)

“Art. 250. (...)

(...)

III - a comprovação do atendimento ao disposto no inciso III do art. 249 desta Lei.

(...)” (NR)

“Art. 253. Nas áreas urbanas ou rurais contidas em uma faixa de 300m (trezentos metros) de largura medidos a partir dos limites das faixas de domínio das rodovias Anhanguera, dos Bandeirantes e Dom Gabriel Paulino Couto, de um ou de ambos os lados, denominada Corredor de Desenvolvimento Regional, conforme indicado no Mapa 2 do Anexo I desta Lei, serão permitidos os mesmos usos e atividades estabelecidos para a Zona de Uso Industrial, exceto categorias Ind 4 e Ind 5, mantidos os parâmetros de ocupação do solo correspondentes ao zoneamento definido no mesmo Mapa 2 do Anexo I:

(...)” (NR)

“Art. 289. (...)

(...)

VI – (...)

(...)

c) ter no mínimo 30% (trinta por cento) de superfícies permeáveis;

(...)” (NR)

“Art. 342. (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 7)

§ 3º (suprimido)” (NR)

“Art. 348. (...)

(...)

III – Lei nº 6.574, de 25 de agosto de 2005;

IV – Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016.

V – Lei Complementar nº 346, de 26 de agosto de 2002

VI – Lei Complementar nº 437, de 27 de setembro de 2006.

VII – (suprimido)

VIII – (suprimido)” (NR)

2) suprimir da propositura o § 3º do artigo 228,
uma vez que o seu conteúdo substituiu o contido no § 2º do mencionado dispositivo;

3) suprimir o § 3º do artigo 342, cujo conteúdo
está abarcado no caput do artigo 343;

4) suprimir os incisos VII e VIII do artigo 348,
pois não será mais proposta a revogação da Lei Complementar nº 464, de 24 de novembro de 2008 e nem da Lei nº 8.758, de 2017, de forma que ocorreu a renumeração dos incisos do citado artigo.

5) substituir os mapas 01, 02, 06 e 07 do Anexo I
mencionado no artigo 347 do Projeto de Lei nº 12.995 pelos seguintes mapas, que fazem parte integrante desta Mensagem Aditiva Modificativa:

Mapa 01: Macrozoneamento;

Mapa 02: Zoneamento e Sistema Viário

Mapa 06: Cadastro de Interesse Social

Mapa 07: Direito de Preempção

6) substituir o Quadro I do Anexo II previsto no
artigo 347 do Projeto de Lei nº 12.995 pelo quadro que faz parte integrante desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Importante anotar que presente se faz necessária a fim de corrigir falhas identificadas pela equipe técnica após o envio da propositura à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 8)

Câmara, aperfeiçoar a redação e atender demandas da sociedade, bem como por conferir maior exatidão e efetividade ao novo Plano Diretor.

Na maior parte dos casos, não se trata de alteração de conteúdo, mas da forma como o texto é apresentado, visando dar maior clareza à norma de cada artigo.

Foi inserida nas tabelas a atividade de hospital como uso especial (Grupo 7), para facilitar a identificação do público, já que não havia ali sua menção explícita.

No Mapa 2 (zoneamento), foi corrigida uma área no bairro Champirra, que já era urbana na Lei nº 7.858, de 2012 e passou a ser rural na Lei 8.683, de 2016. Havia um conjunto de solicitações para volta à condição anterior de urbana, documentadas no processo administrativo de revisão do Plano Diretor, mas que não foram feitas inicialmente e agora são apresentadas da forma adequada. O Mapa 1 (macrozoneamento) precisou ser alterado por essa mesma razão.

Por fim, ocorreu a alteração em duas áreas de ZEIS, o que gerou a necessidade de modificar também o mapa 5 (Cadastro Fundiário) e o Mapa 7 (direito de preempção).

Destacamos que, dada à natureza das alterações, a presente medida não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 12.995, na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa e seus anexos, que responderá às demandas dos munícipes, reivindicadas ao longo de todo o processo iniciado em 2017.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 9)



ANEXO II - QUADRO I PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE REABILITAÇÃO CENTRAL - ZRC		aces	circ	conc	estr	Polígono
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)				
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)				
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)				
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)				
	4	Habitação vertical multifamiliar	-			
2 Fluxo leve	1	Uso familiar				
	2	Consultório, clínica, escritório	300	1.500		
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	300	1.500		
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto	-	1.500		3.000
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	1.500		3.000
	3	Educação Infantil	-	1.500		3.000
	4	Ensino Fundamental	-	1.500		3.000
	5	Ensino Médio e profissional	-	1.500		3.000
	6	Ensino Superior	-	1.500		3.000
4 Ruído diurno	1	Oficina mecânica				
	2	Funilaria e pintura	-	300	750	-
	3	Manutenção de máquinas				
5 Ruído noturno	1	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h				
	2	Alojamento de animais		750	750	750
	3	Salão de festas e eventos				
	4	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo				
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
	3	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
7 Especial	1	Asilo, orfanato (social)				
	2	Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-		
	3	Hospital (saúde)	-	-		
	4	Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-		
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	750		
	6	Estacionamento de veículos leves	-	750 AT		
	7	Lavagem de veículos	300 AT			
	8	Troca de óleo	300	1.500		
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-		
	10	Posto de combustível	-	-		
	11	Clube de campo	-	-	-	-
	12	Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-		3.000
	13	Crematório	-	-		
	14	Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-		
	15	Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	300		300
	16	Delegacia (segurança)	-	750		750
	17	Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-		
	18	Serviços de transporte executados com veículos leves	-	300 AT	750	
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-		
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-		
	21	Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-		
	22	Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-		
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-		
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-		
	25	Hospedagem (exceto motel)	-	300		
	26	Motel	-	-		
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia				
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	300	1.500	1.500
	3	Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	300	1.500	1.500
	4	Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	300	1.500	1.500
	5	Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-
	6	Impacto alto: cosméticos, sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Pesqueiro	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-
	6	Agroindústria artesanal	-	-	-	-
	7	Comércio rural	-	-	-	-
10 Extração	1	Água	-	-	-	-
	2	Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

Usado não permitido

Usado permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada

1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 10)



ANEXO II - QUADRO I PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS - ZQB		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-	
2 Fluxo leve	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	300	750	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	300	750	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	300	1.500	3.000	-
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	300	1.500	3.000	-
	3 Educação Infantil	-	300	1.500	3.000	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	1.500	3.000	-
	5 Ensino Médio e profissional	-	-	1.500	3.000	-
	6 Ensino Superior	-	-	1.500	3.000	-
4 Ruído diurno	Oficina mecânica	-	-	300	1.500	3.000
	Funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	Alojamento de animais	-	-	-	750	1.500
	Salão de festas e eventos	-	-	-	-	-
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	300 AT
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	300 AT
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Asilo, orfanato (social)	-	750	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	1.500	-
	3 Hospital (saúde)	-	-	-	1.500	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-	-	1.500	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	300	1.500	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	-
	7 Lavagem de veículos	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	-
	8 Troca de óleo	-	300	750	1.500	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
	10 Posto de combustível	-	-	1.500 AT	1.500 AT	-
	11 Clube de campo	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	-	3.000
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	300	750	1.500	-
	16 Delegacia (segurança)	-	-	750	1.500	-
	17 Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	300	1.500	3.000
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	1.500 AT
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	300	-	-	-
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	750	-	-
	26 Motel	-	-	-	-	-
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	-	750	1.500	3.000
	3 Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	-	750	1.500	3.000
	4 Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	750	1.500	3.000
	5 Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	750	1.500	3.000
	6 Impacto alto: cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Pesqueiro	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
	7 Comércio rural	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
 - - - - - Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 11)



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PRESERVAÇÃO DOS BAIRROS - ZPB		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-
	4	Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-
2 Fluxo leve	1	Uso familiar	-	-	-	-
	2	Consultório, clínica, escritório	-	300	750	1.500
	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	750	1.500
3 Fluxo concentrado	1	Local de culto	-	-	1.500	3.000
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	1.500	3.000
	3	Educação Infantil	-	-	1.500	3.000
	4	Ensino Fundamental	-	-	1.500	3.000
	5	Ensino Médio e profissional	-	-	1.500	3.000
	6	Ensino Superior	-	-	1.500	3.000
4 Ruído diurno		Oficina mecânica	-	-	-	-
		Funilaria e pintura	-	-	300	1.500
		Manutenção de máquinas	-	-	-	3.000
5 Ruído noturno		Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
		Alojamento de animais	-	-	-	750
		Salão de festas e eventos	-	-	-	1.500
		Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	300 AT
	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
		Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
7 Especial	1	Asilo, orfanato (social)	-	-	-	-
	2	Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	1.500
	3	Hospital (saúde)	-	-	-	1.500
	4	Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-	-	1.500
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	300	1.500
	6	Estacionamento de veículos leves	-	-	750 AT	1.500 AT
	7	Lavagem de veículos	-	-	750 AT	1.500 AT
	8	Troca de óleo	-	-	750	1.500
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	750 AT	1.500 AT
	10	Posto de combustível	-	-	1.500 AT	1.500 AT
	11	Clube de campo	-	-	-	-
	12	Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	3.000
	13	Crematório	-	-	-	-
	14	Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-
	15	Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	-	750	1.500
	16	Delegacia (segurança)	-	-	750	1.500
	17	Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	300	1.500
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	3.000 AT
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-
	25	Hospedagem (exceto motel)	-	-	750	-
	26	Motel	-	-	-	-
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	-	300	750
	3	Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	-	300	750
	4	Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	300	750
	5	Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-
	6	Impacto alto: cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Pesqueiro	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-
	6	Agroindústria artesanal	-	-	-	-
	7	Comércio rural	-	-	-	-
10 Extração	1	Água	-	-	-	-
	2	Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

- - - - - Uso não permitido
 [Cinza] Uso permitido sem restrição de porte

[Cinza] 300 Limite de porte da área construída utilizada
 [Cinza] 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 12)



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ZDU		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
	4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	-	-	-	-
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-	-
	3 Educação infantil	-	-	-	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
	5 Ensino Médio e profissional	-	-	-	-	-
	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	Oficina mecânica	-	-	-	-	-
	Funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	Alojamento de animais	-	-	-	-	-
	Salão de festas e eventos	-	-	-	-	-
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	750 AT	1.500 AT
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Asilo, orfanato (social)	-	-	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	-	-
	3 Hospital (saúde)	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-	-	-	-
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	-	-	-
	8 Troca de óleo	-	-	-	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube de campo	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	-	-	-	-
	16 Delegacia (segurança)	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	-	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-
	26 Motel	-	-	-	-	-
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	750	750	750	750
	3 Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	750	750	750	750
	4 Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	750	750	750
	5 Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-	750
	6 Impacto alto: cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Pesqueiro	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	-	-
	6 Agroindústria artesanal	-	-	-	-	-
	7 Comércio rural	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 13)



ANEXO II - QUADRO I PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE USO INDUSTRIAL - ZUI		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1	Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-
	2	Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-
	3.1	Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-
	3.2	Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-
2 Fluxo leve	4	Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-
	1	Uso familiar	-	-	-	-
	2	Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	3	Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-
	1	Local de culto	-	-	-	-
	2	Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	-	-	-
	3	Educação Infantil	-	-	-	-
	4	Ensino Fundamental	-	-	-	-
	5	Ensino Médio e profissional	-	-	-	-
4 Ruído diurno	6	Ensino Superior	-	-	-	-
	1	Oficina mecânica	-	-	-	-
	2	Funilaria e pintura	-	-	-	-
5 Ruído noturno	3	Manutenção de máquinas	-	-	-	-
	1	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
	2	Alojamento de animais	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	3	Salão de festas e eventos	-	-	-	-
	4	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-
	1	Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-
7 Especial	2	Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-
	3	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-
	1	Asilo, orfanato (social)	-	-	-	-
	2	Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	-
	3	Hospital (saúde)	-	-	-	-
	4	Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	-	-	-
	5	Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-
	6	Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-
	7	Lavagem de veículos	-	-	-	-
	8	Troca de óleo	-	-	-	-
	9	Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-
	10	Posto de combustível	-	-	-	-
	11	Clube de campo	-	-	-	-
	12	Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	-
	13	Crematório	-	-	-	-
	14	Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-
	15	Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	-	-	-
	16	Delegacia (segurança)	-	-	-	-
	17	Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-
	18	Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	-	-
	19	Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-
	20	Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-
	21	Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-
	22	Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-	-	-
	23	Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
	24	Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-
25	Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	
26	Motel	-	-	-	-	
8 Indústria	1	Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-
	2	Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	-	-	-
	3	Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	-	-	-
	4	Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	-	-
	5	Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-
	6	Impacto alto: cosméticos; sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-
9 Rural	1	Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-
	2	Pecuária	-	-	-	-
	3	Silvicultura	-	-	-	-
	4	Pesqueiro	-	-	-	-
	5	Recreação e turismo rural	-	-	-	-
	6	Agroindústria artesanal	-	-	-	-
	7	Comércio rural	-	-	-	-
10 Extração	1	Água	-	-	-	-
	2	Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-
	3	Folhelho argiloso	-	-	-	-

LEGENDA:

- - - - - Uso não permitido
 [Cinza] Uso permitido sem restrição de porte

[Cinza claro] 300 Limite de porte da área construída utilizada
 [Cinza escuro] 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 14)



ANEXO II - QUADRO I PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ZCA		aces	circ	indu	conc	estr
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-	
2 Fluxo leve	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	300	750	1.500	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	300	750	1.500	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	300	750	1.500	-
	2 Associação cultural, esportiva; teatro; centro de convenção	-	300	750	1.500	-
	3 Educação Infantil	-	-	1.500	1.500	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	1.500	1.500	-
	5 Ensino Médio e profissional	-	-	1.500	1.500	-
	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	Oficina mecânica (*)	-	-	300	750	1.500
	Funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	750	1.500
	Alojamento de animais	-	-	-	-	-
	Salão de festas e eventos	-	-	-	750	1.500
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Asilo, orfanato (social)	-	1.500	-	-	-
	2 Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	-	-
	3 Hospital (*)	-	-	-	-	3.000
	4 Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	-	1.500	1.500	1.500	3.000
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	750	1.500
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos (*)	-	-	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
	8 Troca de óleo (*)	-	-	-	750	3.000
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	300 AT	750 AT	1.500 AT	3.000 AT
	10 Posto de combustível	-	-	1.500 AT	1.500 AT	3.000 AT
	11 Clube de campo	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	1.500	1.500	1.500	3.000
	16 Delegacia (segurança)	-	-	750	1.500	3.000
	17 Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	-	750	1.500
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, heliporto	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	750	1.500	-
	26 Motel	-	-	-	-	3.000
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	-	-	-	-
	3 Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	-	-	300	300
	4 Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto: cosméticos, sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Pesqueiro (exceção das áreas objeto da Lei 2.405/1980)	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	-	-	-	750	1.500
	6 Agroindústria artesanal	300	300	300	300	300
	7 Comércio rural	-	-	-	-	-
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

- Uso não permitido

█ Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada

1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada

(*) Atividades sujeitas à aprovação da concessionária dos serviços de água, quando inseridas em área objeto da Lei 2.405/1980



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Mensagem Aditiva Modificativa nº. 01 - fls. 15)



ANEXO II - QUADRO I
PERMISSIBILIDADE DE USOS

ZONA DE PROTEÇÃO DA SERRA DOS CRISTAIS - ZPSC		aces	círc	indu	conc	estr
ZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ZDR						
1 Habitação	1 Habitação horizontal unifamiliar (até 3 pav e h=10,5m)	-	-	-	-	-
	2 Habitação horizontal multifamiliar (2 unidades justapostas)	-	-	-	-	-
	3.1 Habitação horizontal multifamiliar (via pública)	-	-	-	-	-
	3.2 Habitação horizontal multifamiliar (via particular)	-	-	-	-	-
2 Fluxo leve	4 Habitação vertical multifamiliar	-	-	-	-	-
	1 Uso familiar	-	-	-	-	-
	2 Consultório, clínica, escritório	-	-	-	-	-
	3 Restaurante, farmácia, comércio varejista, academia, cabeleireiro	-	-	-	-	-
3 Fluxo concentrado	1 Local de culto	-	750	750	750	750
	2 Associação cultural, esportiva, teatro, centro de convenção	-	-	-	-	-
	3 Educação infantil	-	-	-	-	-
	4 Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
	5 Ensino Médio e profissional	-	-	-	-	-
	6 Ensino Superior	-	-	-	-	-
4 Ruído diurno	Oficina mecânica	-	-	-	-	-
	Funilaria e pintura	-	-	-	-	-
	Manutenção de máquinas	-	-	-	-	-
5 Ruído noturno	Atividades dos grupos 2, 3 e 4 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
	Alojamento de animais	-	-	-	-	-
	Salão de festas e eventos	-	-	-	-	-
	Casa de shows e espetáculos, música mecânica ou ao vivo	-	-	-	-	-
6 Fluxo pesado	1 Atacadista, armazenagem, centro logístico	-	-	-	-	-
	2 Transportadora, garagem de veículos pesados	-	-	-	-	-
	Atividades da subcategoria 6.1 com funcionamento após 22h	-	-	-	-	-
7 Especial	1 Asilo, orfanato (social)	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	2 Casa de passagem, albergue assistencial (social)	-	-	-	-	-
	3 Hospital (saúde)	-	-	-	-	-
	4 Assistência psicossocial e dependência química (saúde)	750	750	750	750	750
	5 Bar (venda e consumo de bebida alcoólica)	-	-	-	-	-
	6 Estacionamento de veículos leves	-	-	-	-	-
	7 Lavagem de veículos	-	-	-	-	-
	8 Troca de óleo	-	-	-	-	-
	9 Comércio varejista de gás (GLP)	-	-	-	-	-
	10 Posto de combustível	-	-	-	-	-
	11 Clube de campo	-	-	-	-	-
	12 Cemitério vertical (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	13 Crematório	-	-	-	-	-
	14 Cemitério horizontal (com ou sem crematório)	-	-	-	-	-
	15 Casa de reinserção, reabilitação social (segurança)	-	-	-	-	-
	16 Delegacia (segurança)	-	-	-	-	-
	17 Penitenciária, reformatório (segurança)	-	-	-	-	-
	18 Serviços de transporte executados com veículos leves	-	-	-	-	-
	19 Gestão de resíduos 1 (resíduos sólidos recicláveis e inertes)	-	-	-	-	-
	20 Gestão de resíduos 2 (resíduos orgânicos e não inertes)	-	-	-	-	-
	21 Grandes aglomerações de pessoas em espaço aberto	-	-	-	-	-
	22 Aeroporto, aeródromo, helicentro	-	-	-	-	-
	23 Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-	-
	24 Serviços de telecomunicações (exceto estações rádio-base)	-	-	-	-	-
	25 Hospedagem (exceto motel)	-	-	-	-	-
	26 Motel	-	-	-	-	-
8 Indústria	1 Baixo potencial poluidor, realizada na moradia	-	-	-	-	-
	2 Baixo potencial poluidor, segundo Cetesb	-	-	-	-	-
	3 Impacto desprezível: fabricação de joias, tapeçaria	-	-	-	-	-
	4 Impacto leve: confecção, fabricação de plásticos e cerâmicos	-	-	-	-	-
	5 Impacto moderado: marcenaria, fabricação de alimentos	-	-	-	-	-
	6 Impacto alto: cosméticos, sabões, adesivos, selantes	-	-	-	-	-
9 Rural	1 Agricultura (poderá ocorrer em lotes mediante análise)	-	-	-	-	-
	2 Pecuária	-	-	-	-	-
	3 Silvicultura	-	-	-	-	-
	4 Pesqueiro (exceção das áreas objeto da Lei 2.405/1980)	-	-	-	-	-
	5 Recreação e turismo rural	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
	6 Agroindústria artesanal	300	300	300	300	300
	7 Comércio rural	300	300	300	300	300
10 Extração	1 Água	-	-	-	-	-
	2 Areia, cascalho, argila, pedra	-	-	-	-	-
	3 Folhelho argiloso	-	-	-	-	-

LEGENDA:

Uso não permitido
 Uso permitido sem restrição de porte

300 Limite de porte da área construída utilizada
 1.500 AT Limite de porte da área de terreno utilizada



LINKS DOS MAPAS:

MAPA 01:

http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/8997.pdf

MAPA 02:

http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/8998.pdf

MAPA 6:

http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/8999.pdf

MAPA 7:

http://sapl.jundiai.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/9000.pdf